



Gabinete do Prefeito • Atos Normativos • Lei Ordinária Nº 516/2025

LEI Nº 516 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Código: FP-DO-118-2025-006

Ementa: Dispõe sobre o Programa “Jogos Municipais da Terceira Idade” do Município de Fernando Pedroza e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Fernando Pedroza, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Foi autorizado a criação do programa “Jogos Municipais da Terceira Idade”, com o objetivo de promover atividades lúcidas, recreativas e esportivas para pessoas com idade igual ou superior a sessenta (60) anos residentes do município, incentivando a socialização, a saúde mental e qualidade de vida.

Art. 2º O programa “Jogos da Terceira Idade” terá como objetivos:

- I. Estimular a interação social e combater o isolamento dos idosos.
- II. Promover Saúde mental, prevenção de doenças, como a depressão e demência.
- III. Incentivar o desenvolvimento cognitivo por meio de jogos que desafiem a memória e a concentração.
- IV. Proporcionar momentos de lazer e entretenimento com jogos físicos e digitais sendo eles adaptados a terceira idade.
- V. Fortalecer o vínculo interacional com atividades que envolvem familiares e jovens voluntários.
- VI. Realizar campanhas educativas a respeito da importância da prática esportiva da maior idade.
- VII. Oferecer atendimento dos idosos através de atividades física-ocupacional.

Art. 3º O programa poderá incluir, entre outras as seguintes atividades:

- I. Jogos de tabuleiro (xadrez, damas, dominó, baralho, entre outros).
- II. Jogos de memória e desafios cognitivos.
- III. Dança individual e coletiva.
- IV. Práticas com atividades esportivas.
- V. Gincanas.
- VI. Artesanato.
- VII. Momento de relaxamento.
- VIII. Competição de atividades físicas adaptadas (caminhada, alongamento, Yoga etc.)
- IX. Campeonatos e torneios municipais periódicos

Art. 4º O programa será implementado em espaços públicos como o Centro de Convivência de Idosos, Escolas Municipais e Praças, de acordo com a disponibilidade do município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, podendo contar com emendas parlamentares, doações e recursos de convênios.

Art. 6º O poder executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, organização não governamentais para realização das atividades previstas neste programa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Governador Silvio Pedroza, Prefeitura de Fernando Pedroza – Estado do Rio Grande do Norte, em



13 de novembro de 2025.

JOÃO MARIA BRAGA
Prefeito Municipal de Fernando Pedroza/RN

Assinatura digital

Hash:

c7a8928efad708d362a55b4893a4f6b432d060ca869f4b07a0d74c3871f9dd22

